I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS NO DIREITO INTERNACIONAL

T255
Tecnologias no direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: André de Paiva Toledo, Kiwonghi Bizawu e Pedro Gustavo Gomes de Andrade – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-669-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito internacional. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS NO DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O MONITORAMENTO DO COMPORTAMENTO VIRTUAL: O PARADIGMA CHINÊS DE CONTROLE SOCIAL

MONITORING VIRTUAL BEHAVIOR: THE CHINESE SOCIAL CONTROL PARADIGM

Lorena Diniz Morais

Resumo

O tema da pesquisa proposta é a análise dos monitoramentos e implementação do crédito social pelo governo chinês com o objetivo de demonstrar a falaciosidade do discurso de segurança e ordem social usado para legitimar as ações de cunho totalitarista. O problema fundamental do trabalho é: até onde a segurança não se torna um meio para justificar atos de abuso governamental ? No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, o jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Totalitarismo, Controle social, Direitos humanos, Privacidade, Segurança

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of the proposed research is an analysis of monitoring and implementation of social credit by the Chinese government with the aim of demonstrating the fallacy of the security discourse and the social order used to legitimize actions of a totalitarian nature. The fundamental problem of work is: how far does security become a means to justify acts of governmental abuse? Regarding the type of research, it was chosen, the ideal and a research technique, a theoretical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Totalitarianism, Social control, Human rights, Privacy, Safety

1 Considerações Iniciais

O desenvolvimento tecnológico levou a mudanças históricas e sociais trazendo discussões nunca tidas antes. No âmbito político a tecnologia foi muito usada, seja de forma positiva, com o uso de mecanismos que melhoram a segurança, ou negativa, usando dela para invasão de privacidade. Esses aspectos são claramente demonstrados através do atual contexto de implantação de novas tecnologias para aprimorar a segurança na China, que pretende usar aparatos de reconhecimento facial e monitoramento do uso de internet para prever e evitar a ocorrência de certos crimes.

Os projetos se encontram em fase de teste, mas já demonstram as reais pretensões do governo de retaliação à oposição e às minorias étnicas. Todas as ações que dão a impressão de ilegítimas ou abusivas são justificadas pelo governo como forma de manutenção da segurança e da ordem nacional. É nesse cenário que a China levanta à comunidade internacional questões complexas como, a legitimidade à perda da privacidade e das liberdades de expressão e locomoção em detrimento da segurança e sua manutenção.

A presente pesquisa pretende analisar a forma de controle social chinês e suas implicações na violação dos Direitos do Homem e do Cidadão de modo a provar que se perde a legitimidade da segurança quando, em nome desta, invade-se a liberdade individual. De modo que: analisar-se-á dados obtidos sobre os diferentes tipos de monitoramento chinês, verificar-se-á notícias que agregam informações sobre a presente situação, averiguar-se-á dados históricos e socioculturais que influenciaram no cenário atual, relacionar-se-á os acontecimentos com os ditames da carta de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, examinar-se-á dados e pesquisas acerca da atual política chinesa, farar-se-á um estudo comparativo com a obra de ficção, do escritor George Orwell, 1984 e uma comparação ilustrativa com a série de ficção Black Mirror.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2 As novas tecnologias seus aspectos e consequências

A China é pioneira na adoção de novas tecnologias que colaborarão na manutenção da ordem social e na segurança. O avanço que, a priori, traz à população aspectos extremamente positivos e relevantes também apresentam, a posteriori, complexas discussões acerca das implicações deste.

O país já conta com mais de 170 milhões de câmeras que integram o sistema de vigilância das ruas e, algumas dessas, possuem ainda o complemento da inteligência artificial que permite que os cidadãos sejam identificados. Esse complexo de segurança se associará à um projeto ainda maior que foi divulgado em 2014, o Sistema de Crédito Social que consiste em, através de análises comportamentais adquiridas pelo governo com seu amplo aparato de vigilância das ruas e acrescenta-se ainda o monitoramento virtual que observará desde as horas que você passa jogando, o que publica em redes sociais e até o que compra para pontuar os cidadãos e classificar quem é ou não confiável.

> Anunciado ainda em 2014, o SCR (sigla em inglês para Pontuação de Crédito Social) começou a ser testado neste ano. Com ele, cada um dos 1,3 bilhões de chineses serão constantemente avaliados por suas ações, monitorados por meio de dados recolhidos das mais diversas fontes - onde compra, o que compra, onde vai, quantos amigos tem, se tem filhos, se paga as contas em dia. A pontuação final será pública, usada para medir seu grau de confiabilidade. Com base nessa nota será determinado se você é bom para uma vaga de trabalho, se serve para determinada escola, se pode pegar ou não um empréstimo no banco. (GALILEU, 2017)

No âmbito ideológico vê-se a legitimidade do projeto. A discussão é levada para um aspecto grave quando se coloca as consequências dessa pontuação, que segregando pessoas confiáveis de não confiáveis, impossibilita o acesso desse segundo grupo à muitos serviços públicos.

> [1]Aqueles com baixa pontuação enfrentarão obstáculos em tudo, desde conseguir cargos no governo até colocar seus filhos nas escolas desejadas. Ainda não está claro quem administrará o sistema, se ou como alguém poderá contestar as pontuações, ou mesmo se o sistema é legal.

[1] No original: This is no anodyne credit score. By rating citizens on a range of behaviors from shopping habits to online speech, the government intends to manufacture a problem-free society. Those with low scores will face obstacles in everything from getting government jobs to placing their children in desired schools. It remains unclear exactly who will run the system, whether or how one could dispute scores, or even whether the system is legal.
As part of this scheme, the Supreme People's Court has published lists of people who have failed to carry out local court orders since 2013. These untrustworthy "chronic cheats" are named, shamed and barred from flights and fast trains. Some local governments even put their pictures, full names and addresses on billboards. By 2017 it imposed such punishments more than seven million times.
[...] In 2013 he defended a man accused of rape. The lawyer gave a copy of his defense statement to the man's family. Unknown to him, they posted it online. The alleged victim sued Mr. Li for defamation and won, and in 2015 a Beijing court ordered him to apologize. Mr. Li sent the court a written apology. He had forgotten the incident until he found himself blacklisted. He learned that the court inexplicably dismissed his apology as "insincere," in part because he had dated it April 1. [...]

> Como parte desse esquema, o Supremo Tribunal Popular publicou listas de pessoas que não cumpriram ordens judiciais locais desde 2013. Essas “fraudes crônicas” não confiáveis são nomeadas, envergonhadas e impedidas de vôos e trens rápidos. Alguns governos locais até colocam suas fotos, nomes completos e endereços em outdoors. Em 2017, impôs essas punições mais de sete milhões de vezes.
> [...] Em 2013 ele defendeu um homem acusado de estupro. O advogado deu uma cópia de sua declaração de defesa à família do homem. Desconhecido para ele, eles postaram online. A suposta vítima processou o Sr. Li por difamação e ganhou, e em 2015 um tribunal de Pequim ordenou que ele pedisse desculpas. O Sr. Li enviou ao tribunal um pedido de desculpas por escrito. Ele havia esquecido o incidente até se ver na lista negra. Ele entendeu que o tribunal inexplicavelmente rejeitou seu pedido de desculpas como "insincero", em parte porque ele tinha saído em 1º de abril. [...] (WANG, 2017).

Atualmente o programa só atua em fase de teste sendo implantado só por empresas privadas e pontuando apenas pessoas cadastradas, mas como Maya Wang demonstra em seu artigo certas condutas já vêm sendo condenadas de forma arbitrária demonstrando ainda que a escolha de critérios é, em sua maioria, ligados às concepções morais que o próprio Estado assume como mais relevantes. Sem um aparato legal respeitado que assegure alguns direitos básicos, a manipulação de informações se torna fácil e cada vez mais concreta.

Essa realidade que hoje se desenvolve já foi ilustrada de duas formas: recentemente com a série da plataforma Netflix, Black Mirror, que no primeiro episódio da sua terceira temporada mostra uma realidade na qual as pessoas são definidas por uma classificação e seu acesso à todas as coisas dependem dela, aqui só se difere da realidade chinesa no quesito de quem define a pontuação, uma vez que na série esta é dada pelas outras pessoas, não pelo governo. E anteriormente pelo escritor e jornalista Eric Arthur Blair, conhecido pelo pseudônimo de George Orwell, em sua obra 1984, na qual descreve uma distopia em que vários aparelhos tecnológicos são usados para vigiar e reprimir a população em um regime altamente totalitário que tenta controlar até o que as pessoas podem pensar, como se mostra no caso chinês que aos poucos se propõe a esse totalitarismo ‘’de escada’’.

3 Suas implicações nos direitos humanos

Através do seu acelerado crescimento econômico, a China ganhou destaque mundial e atraiu muitos olhares internacionais como uma possível potência. A recente desaceleração econômica do país não indica falta de esforços para manter sua relevância, apenas um redirecionamento de foco, dado que para ter o ‘’titulo’’ de país desenvolvido é necessário não só ter uma forte economia, mas ter também um bom posicionamento no Índice de

Desenvolvimento Humano (IDH), que mede a qualidade de vida da população através das análises da educação, saúde, segurança entre outros. O enfoque atual em medidas sociais não deixou a China fora das pautas de discussões internacionais. Esse novo programa e suas nuances trouxeram certo desconforto por, em muitos aspectos, desrespeitarem a carta dos Direitos do Homem e do Cidadão. O sistema mostra a intenção de um controle social cada vez maior, privilegiando pessoas que são pró-governo e manipulando informações minando o artigo 19º da carta dos direitos humanos que pressupõe ‘’Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras’’. (ONU, 1948)

Tem-se ainda o fator da proibição de serviços públicos tais quais: aviões ou trens, que destitui do cidadão o direito previsto no artigo 21 incisos 2 que assegura “Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país” (ONU, 1948). Soma-se a toda conjuntura ainda a perseguição à uma comunidade muçulmana a qual sofre grande reprimenda, principalmente, pelo seu caráter separatista

> [2][...] Na China, documentos do projeto Police Cloud descobertos pela Human Rights Watch listam “ peticionários ” - pessoas que reclamam ao governo sobre as injustiças percebidas - como potenciais alvos de vigilância, junto com qualquer um que “mina a estabilidade” ou tenha “pensamentos extremos”. Outros documentos citam membros de minorias étnicas, especificamente uigures muçulmanos de Xinjiang, como sujeitos de escrutínio. [...]
> Na maioria muçulmana de Xinjiang, onde uma série de incidentes violentos tem sido atribuída a separatistas ou radicais islâmicos, câmeras de reconhecimento facial tornaram-se onipresentes em bloqueios de estradas, fora de postos de gasolina, aeroportos, estações ferroviárias e rodoviárias e em residências e universidades. Para os bairros muçulmanos, dizem especialistas, a coleta de DNA e a varredura da íris adicionam camadas extras de sofisticação. (Tradução nossa) (DENYER, 2018)

Tal comportamento vai de completa contrariedade ao artigo que assegura a liberdade de expressão, livre iniciativa religiosa e repudia a xenofobia, segue-se:

[2] No original: [...] In China, documents for the Police Cloud project unearthed by Human Rights Watch list “petitioners” — people who complain to the government about perceived injustices — as potential targets of surveillance, along with anyone who “undermines stability” or has “extreme thoughts.” Other documents cite members of ethnic minorities, specifically Muslim Uighurs from Xinjiang, as subjects of scrutiny. [...]
In Muslim-majority Xinjiang, where a spate of violent incidents has been blamed on separatists or Islamist radicals, facial-recognition cameras have become ubiquitous at roadblocks, outside gas stations, airports, railway and bus stations, and at residential and university compounds and entrances to Muslim neighborhoods, experts say. DNA collection and iris scanning add extra layers of sophistication.

> Artigo II: 1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948)

Dessa forma o governo usa do aparato de segurança, não para assegurar a vida ou trazer confiança para seu povo e sim como forma de manutenção do poder e reprimenda de minorias étnicas e oposições políticas contrariando completamente o que a comunidade internacional acredita.

4 A organização política e os fatores socioculturais que possibilitaram a atual conjuntura

A organização política do país é um fator muito importante para entender as nuances da pesquisa que se propõe, mas para uma compreensão completa é preciso analisarmos ainda o âmbito sociocultural que traz tal cenário. O primeiro aspecto sociológico à se abordar é como os chineses costumam resolver os seus conflitos. Dessa forma, segundo René David:

> regula as suas relações com outrem de acordo com a sua noção daquilo que é conveniente, sem reivindicar direitos, mas tendo em vista a conciliação e a harmonia. O restabelecimento da harmonia é bastante facilitado pelo fato de uns e outros, de acordo com a educação por eles recebida, estarem naturalmente dispostos a procurar a origem dos conflitos nos seus próprios erros, na sua incúria ou na sua inabilidade, mais que atribui-los à má-fé ou à incapacidade do seu adversário. Típica é, neste aspecto, a atitude dos funcionários que, constatando perturbações na ordem social da sua província, se culpam dela perante o imperador ou até se suicidam, levando os súditos a interrogarem-se se não serão eles próprios os verdadeiros culpados. Numa tal atmosfera em que cada um está pronto a reconhecer os seus erros, é fácil levar as pessoas a fazer concessões [...]; o temor da opinião pública pode, de resto, dar muitas vezes a esta aceitação um caráter obrigatório. (DAVID, 2002)

De modo geral, o costume chinês é de autorreflexão diante de um problema, procurando medir antes onde está sua culpa na situação ao invés de apenas culpar o outro, chegando ao ponto de trazer certo constrangimento para com a procura do Estado. Desse modo, como pontua o autor, a população se torna suscetível, ainda segundo ele, ‘’nesta concepção essencialmente estática da sociedade, ideia de piedade filial, a de submissão aos superiores hierárquicos, a interdição de qualquer excesso e de qualquer revolta eram os

princípios básicos. ’’ (DAVID, René, 2002). Junta-se a esses fatores a negação da população quanto o princípio da legalidade que se mostram enraizados em toda mentalidade social, essencialmente demonstrados após a mudança do regime comunista de via soviética para uma via marxista-maoísta.

> Ao mesmo tempo que se procura, desta forma, construir verdadeiramente uma nova sociedade e não uma simples economia nova, opera-se na China uma volta à tradição, invertendo-se os papéis reconhecidos respectivamente à educação e ao direito. (DAVID, 2002)

É em tal cenário de concessão popular para com a predominância da moral sobre as leis e de grande perpetuação do respeito às ordens hierárquicas, sejam elas quais forem, além da elevada pressão social, que é mais determinista e condenatória que o próprio judiciário, que governos como o vigente encontram oportunidade de gradativamente se tornarem totalitários. Trata-se de uma organização de governo complexa e unipartidária cujas decisões são tomadas por um conselho permanente composto por 7 líderes, entre eles o presidente do país, com encontros semanais, tem-se ainda um outro conselho formado por mais 20 políticos que se encontram mensalmente e anualmente reúne-se o comitê central que adiciona 200 estadistas às tomadas de decisões. Nessa conjuntura há tomadas de decisões que, claramente, contrariam muitos direitos tidos para a comunidade mundial como fundamentais.

5 Considerações finais

Apresentados os argumentos infere-se que, na verdade, a procura de novas tecnologias não se trata da manutenção da segurança e sim de uma forma para cada vez mais avançar na sua forma totalitária. Trata-se de uma alienação que controla a população através dos medos da reprimenda estatal e social, obrigando-a a seguir certos padrões de vida. Ainda apresenta o fator exclusão: tanto o Estado quanto a opinião pública são de tal forma violentos que minorias étnicas e políticas se veem encurraladas e subjugadas à vontade da maioria, sendo impedidas de muitos direitos.

Evidencia-se a incompatibilidade das ações do governo de chinês para com os termos acordados na Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual foi signatário e ainda com sua participação no conselho dos direitos humanos que é responsável pela promoção e

proteção deste pelo mundo. Porém, vista sua influência internacional inclusive dentro da Organização das Nações Unidas (ONU), entende-se por qual motivo muitos países não se pronunciaram sobre o assunto, mostrando assim que o jogo de interesses existente nessa conjuntura não é apenas interno, mas também dentro da comunidade externa.

Vê-se ainda que todo o contexto foi possibilitado por um contexto histórico e social que construiu na população uma mentalidade de respeito totalmente subordinativo, que não permite questionamento às autoridades o que demonstra um problema mais profundo do que realmente possa se analisar. Para compreensão da problemática é preciso muito mais que mera análise factual, mas sim uma análise histórico-social que pressupõe que para possíveis soluções não seria suficiente medidas legislativas.

Referências Bibliográficas:

CHINA quer implantar sistema 'Black Mirror' de avaliação de pessoas. **Galileu**, 10 dez. 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/12/china-quer-implantar-sistema-black-mirror-de-avaliacao-de-pessoas.html>. Acesso em: 24, abr. 2018.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

DENYER, Simon. Pequim aposta no reconhecimento facial em um grande impulso para a vigilância total. **The Washington Post,** 7 jan. 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/world/wp/2018/01/07/feature/in-china-facial-recognition-is-sharp-end-of-a-drive-for-totalsurveillance/?noredirect=on&utm_term=.fb4bd493ec40>. Acesso em: 24, abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf.> Acesso em : 25, abr. 2018

WANG, Maya. China's Chilling 'Social Credit' Blacklist**. Human Rights Watch**, 12, dez. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/12/12/chinas-chilling-social-credit-blacklist>. Acesso em: 23, abr. 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.